



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURORÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

PROJETO DE LEI Nº 631, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito Junto as Instituições Financeiras Públicas ou Privadas, com a Garantia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURORÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto as instituições financeiras públicas e privadas autorizadas pelo Banco Central, com ou sem a garantia da união, até o valor de R\$ 12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais), destinados a Investimento em Pavimentação Asfáltica, Paralelepípedo, Intertravado, Aquisição de Ambulâncias, Projetos de Melhorias em Eficiência Energética, Postes de LED, Painéis Solares, Usina de Compostagem e/ou Processamento de Materiais para Reciclagem, Reurbanização de Praças, Modernização da Gestão e outros itens apoiáveis, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art.167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Ourorândia - Ba

Aprovado em: 11 de março de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

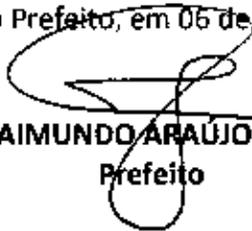
CEP: 44.718-000 OuroLândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar diretamente por notória especialização assessoria para intermediação e articulação na captação de recursos objetivando condições mais vantajosa para o município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2024.


JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA
Prefeito